



PORTARIA 006/2013

“Dispõe sobre diretrizes, normas, vagas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, para o Ano Letivo de 2014, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para matrícula de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2014, oferecendo vagas na Educação Infantil; no Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa; no Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, em implantação gradativa; e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos níveis I e II.

Art. 2º - As Unidades Escolares serão responsáveis em operacionalizar a matrícula escolar, sendo orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, das seguintes formas:

I – Através do Sistema de Controle de Alunos e Pareceres, implantado no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – Manualmente, através das fichas de modelo A, B ou C, constantes em anexo nesta Portaria.

Art. 3º - A efetivação da matrícula escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:



I – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudou no Ano Letivo de 2013. (**ALUNO TIPO A**);

II – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar diferente da que estudou no Ano Letivo de 2013. (**ALUNO TIPO B**);

III – Alunos novos na Rede Municipal. (**ALUNO TIPO C**).

Parágrafo Único: Será dispensada a utilização das fichas de modelo A, B ou C, quando a matrícula for efetivada diretamente no Sistema de Controle de Alunos e Pareceres.

Art. 4º - O Calendário de Matrícula para o Ano Letivo de 2014 fica assim estabelecido:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
18/11/2013 a 24/01/2014	ALUNO A Renovação da Matrícula dos alunos da Rede Municipal que permanecerão estudando na mesma Unidade Escolar.
02/12/2013 a 31/01/2014	ALUNO B Matrícula dos alunos da Rede Municipal que irão transferir-se para outra Unidade Escolar pertencente à própria Rede.
16/12/2013 a 31/01/2014	ALUNO C Matrícula de alunos novos na Rede Municipal.

Parágrafo Único: Poderão ser efetuadas matrículas fora do prazo estabelecido neste artigo, de acordo com a demanda existente e a capacidade de atendimento em cada unidade escolar.



Art. 5º - Para os alunos classificados na categoria **A**, a matrícula será renovada com o consentimento dos pais ou responsáveis, com garantia automática de vaga.

Art. 6º - Quando aos alunos classificados nas categorias **B** e **C**, deve-se apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de identidade;

III – Uma foto 3x4;

§ 1º - A alínea I será desconsiderada quando se tratar de matrícula na Educação Infantil, no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos e na Educação de Jovens de Adultos (EJA) Estágios 01 (Alfabetização) e 02 (1ª / 2ª Série).

§ 2º - Para alunos da Educação Infantil acrescenta-se aos documentos necessários, uma cópia do Cartão de Vacinação.

§ 3º - Caso, no ato da matrícula venha a faltar algum dos documentos, o prazo final para entregar será o dia 30 de maio de 2014, na Secretaria da Unidade Escolar em que o aluno esteja estudando.

§ 4º - Os alunos que no ato da efetivação da matrícula apresentar o Atestado de Escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar a partir do primeiro dia de aula, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Unidade de Ensino.

Art. 7º - A oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa, dar-se-á, em Séries da 5ª a 8ª, para atender a clientela em curso que possui direito assegurado de conclusão.

Art. 8º - Estudantes que solicitarem efetivação da matrícula escolar após findar o calendário estabelecido nesta Portaria, serão atendidos pela Unidade Escolar de acordo com o fluxo e considerando também a capacidade física em acolher novos alunos.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º - Assuntos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as leis da educação em vigor, bem como as decisões judiciais que já foram notificadas.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação
Decreto 002/2013